



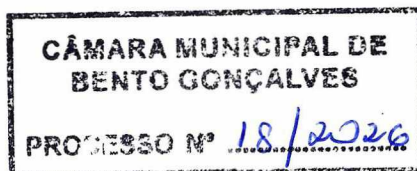
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

026

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
12	02 / 26
ÀS 13:30 Horas	
Ass: _____	

Senhores Vereadores



O Vereador Joel Bolsonaro (PL), vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que " **Institui o Programa Agrinho-Bento que traz diretrizes para a promoção de conteúdos relacionados ao agronegócio e à educação do campo na Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves e dá outras providências.**"

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Sala de Sessões, Fernando Ferrari, no décimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Vereador Joel Bolsonaro (PL)



PROJETO DE LEI Nº 15 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Programa Agrinho-Bento que traz diretrizes para a promoção de conteúdos relacionados ao agronegócio e à educação do campo na Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves o **Programa Agrinho-Bento**, que traz diretrizes para a promoção de conteúdos pedagógicos relacionados ao agronegócio, à educação do campo e ao desenvolvimento rural sustentável, por meio de atividades educativas, projetos pedagógicos e ações interdisciplinares, observada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

§ 1º As diretrizes de que trata o caput poderão ser desenvolvidas, preferencialmente, por meio de programas educacionais já existentes ou reconhecidos, tais como o Programa Agrinho, desenvolvido pela Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul – FARSUL, em parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR/RS, cooperativas, entidades do setor agroindustrial e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º A implementação das diretrizes previstas neste artigo deverá respeitar:

- I – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);
- III – o Projeto Político-pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 2º Os conteúdos e materiais pedagógicos relacionados ao agronegócio deverão ser trabalhados de forma interdisciplinar, adequados à faixa etária dos estudantes e às especificidades de cada etapa de ensino, sem prejuízo dos demais componentes curriculares obrigatórios.



Art. 3º As ações pedagógicas poderão contemplar, entre outros, os seguintes eixos temáticos:

- I – Educação do Campo e Desenvolvimento Rural: noções básicas sobre a produção agropecuária, agroindústria, cooperativismo e sua relevância econômica, social e cultural para o Município, a região e o País;
- II – Sustentabilidade e Meio Ambiente: práticas sustentáveis, preservação dos recursos naturais, uso responsável do solo e da água, e a relação entre produção rural e equilíbrio ambiental;
- III – Educação Financeira, Inovação e Empreendedorismo: conceitos básicos de gestão, planejamento financeiro, inovação e estímulo ao empreendedorismo no meio rural e agroindustrial;
- IV – Cidadania, Ética e Valorização do Trabalho: valorização do trabalho no campo, ética profissional, cooperação, responsabilidade social e respeito à comunidade.

Art. 4º As unidades escolares poderão promover atividades pedagógicas complementares, tais como:

- I – visitas técnicas a propriedades rurais, cooperativas, agroindústrias e feiras do setor;
- II – palestras, oficinas e projetos com profissionais e entidades ligadas ao agronegócio;
- III – participação em eventos educativos relacionados ao desenvolvimento rural e à agroindústria.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo deverão observar as normas de segurança, autorização dos responsáveis e planejamento pedagógico prévio.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fica autorizado a firmar parcerias e cooperações técnicas com entidades públicas ou privadas, programas educacionais, cooperativas, instituições de ensino técnico e superior, visando ao apoio pedagógico, à disponibilização de materiais didáticos e à capacitação de professores, sem geração de vínculo empregatício ou ônus adicional não previsto em lei.

Art. 6º A formação continuada dos profissionais da educação poderá contemplar conteúdos relacionados ao agronegócio, à educação do campo e ao desenvolvimento sustentável, observada a conveniência e oportunidade da Administração Pública, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

osf

Art. 7º A execução desta Lei não implicará obrigatoriedade de inclusão de novos componentes curriculares, nem alteração automática da matriz curricular vigente, constituindo-se como diretriz orientadora de políticas públicas educacionais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, quando houver, observadas as limitações legais e orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
XXXXXX dias do mês de XXXXXXX de dois mil e vinte e seis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Bento Gonçalves possui uma história construída sobre o trabalho, a produção, o esforço das famílias do campo e a força do agronegócio e da agroindústria, pilares que sustentam a economia local, geram empregos e garantem desenvolvimento social.

Este Projeto de Lei nasce da convicção de que a escola deve formar cidadãos preparados para a vida real, valorizando o trabalho honesto, o empreendedorismo, a livre iniciativa, o respeito à família e à propriedade, sem espaço para doutrinação ideológica ou militância política.

Ao aproximar os estudantes da realidade do campo, da produção rural, do cooperativismo e da inovação agroindustrial, a proposta fortalece o sentimento de pertencimento, o respeito ao produtor rural e a compreensão do papel estratégico do agronegócio para o Brasil.

A iniciativa respeita integralmente a Constituição, a LDB e a BNCC, não interfere na autonomia pedagógica das escolas e não cria obrigações orçamentárias automáticas, configurando-se como diretriz legítima de política pública educacional.

Trata-se de um projeto que defende o trabalho, a produção, a educação de qualidade e o futuro das próximas gerações, alinhado aos valores de Bento Gonçalves e aos princípios que constroem uma sociedade forte, livre e próspera.



Vereador Joel Bolsonaro (PL)